

**Gabinete da 2ª Vice-Presidência**

**Ordem de Serviço n. 003/2018-G2VP**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Adilson Silva, 2º Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República e no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

Considerando, ainda, a necessidade de desburocratizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, que poderá atribuir às Seções da Divisão, a prática dos seguintes atos que não ostentam conteúdo decisório, independentemente de despacho:

I- juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

II- regularizar o caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;

III- conceder vista e carga dos autos a advogado, nos prazos e condições previstas no art. 107, do Código de Processo Civil;

IV- intimar, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, a parte contrária para se manifestar sobre a juntada de documentos ao processo;

V- intimar o advogado da parte para regularizar, antes de retificar o cadastro, a representação nos casos de substabelecimento em que o substabelecido não tinha mandato nos autos;

VI- intimar o advogado da parte parte para regularizar equívoco quanto ao nome da parte constante de peça processual de sua responsabilidade;

VII- intimar o advogado da parte para que reedite, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, a petição protocolizada neste Tribunal de Justiça em que requer a juntada de procuração ou substabelecimento, quando houver recurso em tramitação em qualquer dos referidos Tribunais;

VIII- intimar, nos termos do art. 1.028, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões de recurso ordinário constitucional e, findo o referido prazo, nos termos do art. 1.028, § 3º, do Código de Processo Civil, remeter os autos ao Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, salvo quando o recorrente formular pedido de concessão de efeito suspensivo, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados conclusos ao 2º Vice-Presidente, previamente ao processamento, para análise do requerimento da parte;

IX - praticar quaisquer outros atos não dependentes de decisão.

Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo poderão ser praticados nos processos criminais, a critério do delegatário.

Art. 2º – Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º – Fica delegado à Secretária Jurídica e ao Oficial de Gabinete a juntada, independentemente de despacho, de petições e documentos em autos que estiverem em gabinete, providenciando, em seguida, o que for cabível.

Publique-se.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargador Carlos Adilson Silva  
2º Vice-Presidente